

Juniors Internationals - Campeonato Sub20				
04/02/2025	Local	Empate	Visitante	
Chile	1	X	2	
Argentina	5.00	3.51	1.39	7 >
Uruguay	1	X	2	
Brasil	2.70	2.92	2.05	7 >
Colombia	1	X	2	
Paraguay	1.76	3.01	3.33	7 >

bet4

Apostas de Futebol online - O

+

←

→

↺

bet4.bet.br/esportes/futebol/evento/sr:match:61433317

☆

🔗

⋮

Download

X

bet4

Faça download do nosso aplicativo

Esportes

Cassino

bet4

bet4

🔍

Entrar

Registre-se

🇪🇸

Espanha

0 : 0

1º | 19:58

🇳🇱

Holanda

Jogos

Estatísticas

Confronto direto

Classificação

Linha do tempo

Escalações

Juniores Internacionais - Campeonato Europeu Sub19

1º | 19:58

0 : 0

Bola segura

ESPANHA

🔍

15:20

26/06/2025



Nota Técnica SEI nº 2595/2025/MF

Assunto: **Fiscalização. Oferta irregular de apostas de quota fixa.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de Nota Técnica acerca do oferecimento ilegal de apostas de quota fixa pelo agente operador B3T4 INTERNATIONAL GROUP LTDA., portador do CNPJ 56.706.644/0001-54, referente à marca "BET4", por meio do domínio "bet4.bet.br".
2. A partir do processo de monitoramento realizado por esta Coordenação-Geral de Fiscalização de Apostas, foi identificado que a referida empresa ofertou apostas de quota fixa em eventos esportivos de categoria de base, o que vai de encontro ao disposto na legislação vigente.
3. Passa-se, a seguir, à análise técnica.

DA REGULAMENTAÇÃO

4. Inicialmente, cumpre destacar que o Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, aprova a estrutura regimental do Ministério da Fazenda, e define, no art. 55, as competências da Secretaria de Prêmios e Apostas, conforme transcrito abaixo:

Art. 55. À Secretaria de Prêmios e Apostas compete:

I - autorizar, permitir e conceder, regular, normatizar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e sancionar, na forma da Lei:

a) a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda;

b) a distribuição gratuita de prêmios realizada por organizações da sociedade civil;

c) a captação antecipada de poupança popular;

d) as apostas de quota fixa;

*e) os **sweepstakes** e as loterias realizadas por entidades promotoras de corridas de cavalos; e*

f) as loterias, em todas as suas modalidades;

II - formular, propor, executar e supervisionar, no âmbito do Governo federal, a política de apostas e promoções comerciais, provendo a edição e manutenção de normas, manuais e instruções técnicas;

III - prover os sistemas e demais soluções de tecnologia da informação necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

IV - instaurar o processo administrativo e aplicar sanções administrativas por infração à lei e aos regulamentos aplicáveis aos segmentos de que trata o inciso I;

V - regular, fiscalizar e aplicar sanções administrativas, na forma da [Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998](#), em relação aos deveres previstos nos seus art. 10 e art. 11;

VI - celebrar termo de compromisso, na forma da lei, em qualquer fase do

processo administrativo destinado a apurar irregularidades nos segmentos de que trata o inciso I, até a tomada da decisão de primeira instância;
VII - disciplinar as penalidades e o processo administrativo sancionador para a apuração de infrações administrativas, de que trata o inciso IV; e
VIII - dispor sobre regras para preservar o jogo responsável, com a possibilidade de limitar a quantidade, a frequência e os valores de apostas por evento ou por apostador.

(Destaque nosso)

5. Já em relação à Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização, compete, conforme definido no art. 57:

Art. 57. À Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização compete:

I - supervisionar e desenvolver ações de fiscalização relativas:

a) às promoções comerciais e demais campanhas promocionais dedicadas à distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda ou realizadas por organizações da sociedade civil, mediante sorteio, vale-brinde, concurso, ou operação assemelhada, e de captação de poupança popular;

b) à exploração de apostas de quota fixa e demais modalidades lotéricas; e

*c) aos **sweepstakes** e loterias realizadas por entidades promotoras de corridas de cavalos;*

II - monitorar o cumprimento dos normativos relacionados à corrupção, lavagem de dinheiro e outros delitos, no âmbito das apostas esportivas, demais modalidades lotéricas definidas em lei, promoções comerciais e captação antecipada de poupança popular;

III - definir os requisitos técnicos dos sistemas a serem observados pelos entes autorizados;

IV - prover os sistemas de monitoramento de apostas e de promoção comercial e demais soluções de tecnologia da informação necessários ao desenvolvimento das atividades da Secretaria;

V - monitorar o correto recolhimento dos tributos federais devidos pelos operadores e apostadores, e os repasses aos destinatários legais;

VI- fiscalizar o cumprimento das normas e dos regulamentos atinentes aos direitos dos apostadores e demais normativos relacionados aos temas de competência da Secretaria;

VII - propor, a partir das atividades de fiscalização, medidas corretivas, ajustes e aprimoramentos nos normativos relacionados aos temas da Secretaria;

VIII - analisar as prestações de contas das promoções comerciais e demais campanhas promocionais objeto de processos administrativos autorizadores de distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda ou realizada por organizações da sociedade civil, mediante sorteio, vale-brinde, concurso, ou operação assemelhada, e de captação de poupança popular; e

IX - instaurar, instruir e analisar o processo administrativo sancionador para apuração de irregularidades e propor à Subsecretaria de Ação Sancionadora a aplicação de sanções administrativas ou o arquivamento do processo.

(Grifo nosso)

6. No que diz respeito às apostas de quota fixa, destaca-se que tal matéria é tratada pela Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e pela Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023. A primeira, em seu art. 29, define a aposta de quota fixa como sendo uma modalidade lotérica, sob a forma de serviço público, cuja exploração comercial ocorrerá no território nacional. Os §§ 1º, 2º e 3º dispõem que:

*§ 1º A modalidade lotérica de que trata o **caput** deste artigo consiste em **sistema de apostas relativas a eventos reais ou virtuais** em que é*

definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico.

*§ 2º A loteria de apostas de quota fixa **será autorizada, em caráter oneroso, pelo Ministério da Fazenda** e será explorada, exclusivamente, em ambiente concorrencial, sem limite do número de autorizações, com possibilidade de ser comercializada em quaisquer canais de distribuição comercial, observado o disposto em lei especial e na regulamentação.*

*§ 3º **O Ministério da Fazenda regulamentará** o disposto neste artigo.*

(Grifo nosso)

7. Vale destacar que a Lei nº 13.756, de 2018, em seu art. 29, define que considera-se aposta de quota fixa a modalidade de loteria em que o apostador tenta prever o resultado de eventos reais de temática esportiva ou eventos virtuais de jogos on-line, conforme regras previamente estabelecidas pela pessoa jurídica autorizada a explorar a modalidade.

8. Já a Lei nº 14.790, de 2023, define, no inciso VII do art. 2º que os eventos reais de temática esportiva consiste no evento, competição ou ato que inclui competições desportivas, torneios, jogos ou provas, individuais ou coletivos, excluídos aqueles que envolvem exclusivamente a participação de menores de 18 (dezoito) anos de idade, cujo resultado é desconhecido no momento da aposta e que são promovidos ou organizados de acordo com as regras estabelecidas pela organização nacional de administração do esporte ou por suas organizações afiliadas ou por organizações de administração do esporte sediadas fora do País. Além disso, o art. 3º define os objetos que as apostas de quota fixa, conforme transcrito a seguir:

Art. 3º As apostas de quota fixa de que trata esta Lei poderão ter por objeto:

I - eventos reais de temática esportiva; ou

II - eventos virtuais de jogos on-line.

*Parágrafo único. **Não poderão** ser objeto das apostas de que trata o **caput** deste artigo os **eventos esportivos que envolvam as categorias de base** ou **eventos que envolvam exclusivamente atletas menores de idade em qualquer modalidade esportiva.***

(Grifo nosso)

9. Por sua vez, a redação do § 3º do art. 99 da Lei nº 14.597, de 2023 - Lei Geral do Esporte, transcrita abaixo, estabelece que o atleta não profissional em formação estaria na faixa etária dos 14 (quatorze) aos 20 (vinte) anos de idade:

Art. 99. A organização esportiva formadora de atleta terá o direito de assinar com ele, a partir de 16 (dezesseis) anos de idade, o primeiro contrato especial de trabalho esportivo, cujo prazo não poderá ser superior a 3 (três) anos para a prática do futebol e a 5 (cinco) anos para outros esportes.

[...]

*§ 3º **O atleta não profissional em formação, maior de 14 (quatorze) e menor de 20 (vinte) anos de idade**, poderá receber auxílio financeiro da organização esportiva formadora, sob a forma de bolsa de aprendizagem livremente pactuada mediante contrato formal, sem que seja gerado vínculo empregatício entre as partes.*

(Grifo nosso)

10. A legislação vigente, portanto, não autoriza a oferta de apostas de quota fixa em eventos que envolvam categorias de base ou que sejam exclusivamente formado por atletas menores de idade, bem como em eventos que não estejam dentro do conceito estabelecido pela legislação em relação a eventos reais de temática esportiva. Quaisquer apostas fora desses parâmetros não está amparada pela legislação e regulamentação vigentes, constituindo infração administrativa punível nos termos da Lei nº 14.790, de 2023, e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à loteria de apostas de quota fixa.

DA ANÁLISE

11. A Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, dentre suas competências regimentais, é responsável pela realização dos processos de monitoramento e fiscalização da modalidade lotérica de apostas de quota fixa em âmbito nacional. Com base no Art. 5º da Portaria SPA/MF nº 1.225, de 2024, o monitoramento das atividades de apostas é realizado de forma contínua e sistemática, com o objetivo de acompanhar e analisar a adequação das atividades e dos agentes operadores de apostas às normas legais e regulamentares, e avaliar a eficácia e efetividade da sistemática adotada pelos agentes operadores de apostas quanto à identificação, à avaliação e ao tratamento de riscos para mitigar ameaças a seu funcionamento regular, mediante a utilização de um arcabouço organizado para intervenção tempestiva quanto necessário.

12. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização de Apostas, no âmbito do processo de monitoramento, identificou o oferecimento de apostas de quota fixa em eventos de categoria de base, a exemplo do "Campeonato CONMEBOL Sub20".

13. Os fatos narrados podem ser verificados por meio dos Anexos (48084630) e (49627465), extraídos após consultas ao domínio "bet4.bet.br" no processo de monitoramento realizado entre os dias 28 de janeiro a 03 de fevereiro de 2025.

14. Em novo filtro de monitoramento realizado em 26 de junho de 2025 constatou-se a prática reiterada de ofertas irregulares do tipo "Juniore Internacionais - Campeonato Europeu Sub19", "*Internacionais - U20 International Friendly Games*" como resta comprovado nos anexos (51794637) e (51794701).

15. Assim, diante dos indícios de irregularidade, entende-se ser necessária a abertura do processo de fiscalização com a solicitação de esclarecimentos ao agente operador de apostas a respeito dos fatos narrados, solicitando a imediata suspensão da oferta de apostas que não estejam em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes.

CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, entende-se que o agente operador de apostas B3T4 INTERNATIONAL GROUP LTDA, portador do CNPJ 56.706.644/0001-54, deve ser notificado para prestar esclarecimentos acerca da possível prática irregular e não conformidade com o disposto na legislação e regulamentação vigentes.

À consideração.

Documento assinado eletronicamente

KELMA HELANE AMORIM DE SOUZA

Coordenadora de Fiscalização de Apostas

De acordo. Notifique-se, como sugerido.

Documento assinado eletronicamente

RENATO PEREZ PUCCI

Coordenador-Geral de Fiscalização de Apostas



Documento assinado eletronicamente por **Kelma Helane Amorim de Souza, Coordenador(a)**, em 02/07/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Perez Pucci, Coordenador(a)-Geral**, em 03/07/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 19995.000788/2025-93.

SEI nº [REDACTED]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização
Coordenação-Geral de Fiscalização de Apostas

OFÍCIO SEI Nº 36236/2025/MF

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Senhor Diretor de Relacionamento com o Ministério da Fazenda

[REDACTED]
B3T4 INTERNATIONAL GROUP LTDA
CNPJ 56.706.644/0001-54

Assunto: Notificação. Processo de Fiscalização. Oferta de apostas de quota fixa.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.000788/2025-93.

Senhor Diretor,

1. No curso do processo de monitoramento de que trata o art. 5º da Portaria SPA/MF nº 1.225, de 2024, esta Coordenação-Geral de Fiscalização de Apostas acessou o site "www.bet4.bet.br", visando identificar a oferta de apostas de quota fixa aos apostadores.

2. Em relação à temática, verificou-se a oferta de apostas relacionadas a eventos distintos dos permitidos pela legislação, como em eventos de categoria de base, conforme destacado na Nota Técnica SEI nº 2595/2025/MF e respectivos anexos.

3. Assim, serve a presente NOTIFICAÇÃO para determinar, nos termos dos arts. 13, 16 e 19 da Portaria SPA/MF nº 1.225/2024 que a empresa:

I - **suspenda, de forma IMEDIATA, quaisquer ofertas de apostas relacionadas a eventos distintos dos permitidos pela legislação, em especial em eventos de categoria de base;**

II - **informe a quantidade e o respectivo volume monetário de apostas realizadas nos eventos mencionados; e**

III - **preste informações e explicações, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os fatos mencionados na Nota Técnica SEI nº 2595/2025/MF e as medidas adotadas relacionadas ao tema.**

4. Para a realização do envio das informações, a pessoa jurídica deverá protocolá-la eletronicamente junto ao Ministério da Fazenda por meio do <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-da-fazenda> ou diretamente pelo acesso externo do Sistema Eletrônico de

Informação - SEI, cujas informações detalhadas de procedimento estão disponíveis em <https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/sei/usuario-externo-1>.

Anexos:

I - Nota Técnica SEI nº 2595/2025/MF (51795729)

II - Anexo Bet4 - sub20 (03.02.25) (48084630);

II - Anexo Bet4 - sub19 (28.03.25) (49627465);

IV - Anexo Bet4 - sub19 (26.06.25) (51794637);

V - Anexo Bet4 - sub 20 (26.06.25) (51794701);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RENATO PEREZ PUCCI

Coordenador-Geral de Fiscalização de Apostas



Documento assinado eletronicamente por **Renato Perez Pucci, Coordenador(a)-Geral**, em 02/07/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Data de Envio:

03/07/2025 14:55:13

De:

MF/Coordenação-Geral de Fiscalização de Apostas <cgfa.spa@fazenda.gov.br>

P

[REDACTED]

[REDACTED]

Assunto:

Processo de Fiscalização. Comunica

Mensagem:

Prezados,

encaminha-se para conhecimento e providências que entender cabíveis os anexos referentes ao processo de fiscalização instaurado em nome desse agente operador de apostas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Fiscalização de Apostas
Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização
Secretaria de Prêmios e Apostas

Anexos:

Anexo_48084630_screenshot_20250203_164400.pdf
Anexo_49627465_Bet_4__28.03.25_.pdf
Anexo_51794637_oferta_irregular_sub_19___bet4.bet.br_.pdf
Anexo_51794701_oferta_irregular_sub_20___bet4.bet.br.pdf
Nota_Tecnica_51795729.pdf
Oficio_51795759.pdf

Ao Ministério Da Fazenda

Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização

Coordenação-Geral de Monitoramento de Lavagens de Dinheiro e Afins (“CGLD”)

Ref.: Ofício SEI Nº 36236/2025/MF (“Ofício”)

Processo nº 19995.000788/2025-93

B3T4 International Group LTDA (“BET4”), sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 56.706.644/0001-54, [REDACTED]

[REDACTED]
atos constitutivos, vem, respeitosamente, em resposta ao Ofício SEI nº 34146/2025/MF, prestar os esclarecimentos a seguir:

Em cumprimento com as determinações do Ofício SEI Nº 36236/2025/MF, constam a seguir as nossas considerações:

1) DO ITEM I

O ofício supracitado estabelece, em seu primeiro item, que a BET4 **“suspenda, de forma IMEDIATA, quaisquer ofertas de apostas relacionadas a eventos distintos dos permitidos pela legislação, em especial em eventos de categoria de base;”**

Em atendimento à determinação, a BET4 informa que todos os eventos mencionados na Nota Técnica SEI nº 2595/2025/MF foram encerrados e que não serão mais oferecidos aos apostadores. Esclarecemos que também foi feita uma análise interna completa de forma a evitar que qualquer outra modalidade que se encaixe nesses critérios possa ser ofertada.

2) DO ITEM II

A segunda determinação requer que a operadora **“informe a quantidade e o respectivo volume monetário de apostas realizadas nos eventos mencionados;”**

Conforme solicitado, abaixo consta uma planilha contendo as informações requeridas, quais

sejam: a quantidade de apostas realizadas por marca e o respectivo volume monetário movimentado, desconsiderando eventuais ganhos ou perdas dessas apostas.

	Torneio	Total de apostas	Total apostado (R\$)
bet4.bet.br			
sr:tournament:632	Campeonato Sub20	11669	102518,43
sr:simple_tournament:153247	México - U19 Liga MX	4773	45530,13
sr:tournament:258	Camp. Europeo Sub-19	3505	45030,28
sr:tournament:43223	U20 International Friendly Games	62	2519,75
fazo.bet.br			
sr:tournament:632	Campeonato Sub20	0	0
sr:simple_tournament:153247	México - U19 Liga MX	10	688,44
sr:tournament:258	Camp. Europeo Sub-19	71	894,79
sr:tournament:43223	U20 International Friendly Games	1	1
aposta.bet.br			
sr:tournament:632	Campeonato Sub20	0	0
sr:simple_tournament:153247	México - U19 Liga MX	43	434,98
sr:tournament:258	Camp. Europeo Sub-19	181	2925,2
sr:tournament:43223	U20 International Friendly Games	7	648,44

3) DO ITEM III

Por fim, requer à BET4 que “**preste informações e explicações, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os fatos mencionados na Nota Técnica SEI no 2595/2025/MF e as medidas adotadas relacionadas ao tema**”

Conforme mencionado anteriormente, todos os eventos apresentados na Nota Técnica SEI nº 2595/2025/MF foram encerrados.

A razão pelo oferecimento dos eventos se deu por equívoco na interpretação das normas. As portarias da Secretaria de Prêmios e Apostas não são claras quanto à definição de categorias de base e a própria Lei 14.790 em seu artigo 3º, parágrafo único, explica que a proibição do oferecimento dos eventos esportivos só se dará, além das categorias de base,

em eventos que envolvam **exclusivamente** menores de idade. Os campeonatos que foram citados na Nota Técnica SEI nº 2595/2025/MF não contavam exclusivamente com menores de idade, visto que se tratavam de campeonatos sub-19 e sub-20, contendo também atletas dessas respectivas idades, não sendo considerados menores de idade.

Não obstante a interpretação do parágrafo anterior, a BET4 informa que acatou às determinações do Ofício SEI Nº 36236/2025/MF e que já ajustou seus protocolos internos atentando-se à não ofertar aos clientes as modalidades sub-19 e sub-20.

Diante do exposto, considerando a apresentação de todos os esclarecimentos solicitados no Ofício e a adoção de medidas imediatas para regularizar a oferta de torneios esportivos, a BET4 requer à CGLD que considere o integral atendimento do Ofício e determine o arquivamento do Processo nº. 19995.000788/2025-93.

Por fim, a BET4 reforça seu compromisso e boa-fé em cumprir com todas as determinações da SPA/MF e de toda a legislação e regulamentação aplicáveis, mantendo-se à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais ou apresentar quaisquer documentos que se façam necessários.

Respeitosamente,

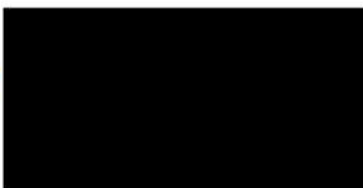
[Redacted Signature]

Diretor de Compliance

B3T4 International Group LTDA.

São Paulo, 11 de julho de 2025

gov.br



Usuário Externo (signatário):

Data e Horário:

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

19995.006788/2025-05

Relacionado ao Processo Indicado:

19995.000788/2025-93

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Petição Resposta ao Ofício SEI Nº 36236/2025/MF

52204579

- Procuração Procuração

52204580

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Fazenda.

bet4 **Faça download do nosso aplicativo**

Esportes **Cassino**



Registre-se



Entrar

Evento sig. ▶ Ao vivo

Internacionais - U20 Eurobasket, Div. B

3º 07:05

Suécia

Hungria

4x10 Min
Hungria
Suécia

1	2	3	4	T
16	19	2	-	37
27	14	10	-	51



Internacionais - Campeonato do Mundo Feminino de Sub19

 EUA	 China
4x10 Min	
 EUA	 China
2 : 2	
1° 08:58	
	
	



Israel

2º 00:26

39 : 37

Israel

Portugal U19

4x10 Min

1 2 3 4 T

29 10 - - 39

25 12 - - 37

Posse de Bola

2º 00:27





Cassino

Futebol

São Marino vs. Romênia

Alemanha vs. Letônia

0-1

Ao vivo

Catar vs. Bahrein

✓ Taça Estatal Sub-19

3 - 1 **AO VIVO**

Buscar

Esportes

Cassino

sub20

Futebol

U - 1

Ao vivo

Montenegro vs. Suécia

0 - 0

Ao vivo

Escócia vs. Portugal

0 - 1

Ao vivo

São Marino vs. Romênia

0 - 1

Ao vivo

Irlanda vs. Andorra

0 - 0

Ao vivo

Alemanha vs. Letônia

0 - 0

Ao vivo



Pesquisar



Não há mercados disponíveis

Volar





Nota Técnica SEI nº 4089/2025/MF

Assunto: **Relatório de Fiscalização.** B3T4 INTERNATIONAL GROUP LTDA

Ao Subsecretário de Fiscalização e Monitoramento

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata a presente Nota Técnica de relatório de fiscalização referente ao agente operador de apostas B3T4 INTERNATIONAL GROUP LTDA, portador do CNPJ 56.706.644/0001-54, detentora das marcas "*bet4.bet.br*", "*aposta.bet.br*" e "*fazo.bet.br*", no âmbito do Processo SEI nº 19995.000788/2025-93.
2. De acordo com a Nota Técnica SEI nº 2595/2025/MF (51795729), esta Coordenação-Geral de Fiscalização de Apostas identificou, no decorrer do processo de monitoramento, oferta irregular de apostas de quota fixa em eventos esportivos de categoria de base, Sub 19 e Sub-20, nos referidos domínios dessa pessoa jurídica, como fazem prova os anexos (48084630), (49627465), (51794637), (51794701), (52293516) e (53740635).
3. Em resposta ao OFÍCIO SEI Nº 36236/2025/MF (51795759), o qual solicitou providências e informações sobre o ocorrido, o agente operador de apostas encaminhou esclarecimentos sobre as possíveis irregularidades.
4. Após novo monitoramento realizado nos dias 16 de julho de 2025 e 10 de setembro de 2025 (52293516) e (53740635), identificaram-se novas ofertas de apostas de quota fixa envolvendo categoria de base.
5. Diante dessas ocorrências, passa-se à análise técnica dos fatos.

BASE NORMATIVA

6. Inicialmente, cumpre destacar que o Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, aprova a estrutura regimental do Ministério da Fazenda, e define, no art. 55, as competências da Secretaria de Prêmios e Apostas, conforme transcrito abaixo:

Art. 55. À Secretaria de Prêmios e Apostas compete:

I - autorizar, permitir e conceder, regular, normatizar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e sancionar, na forma da Lei:

a) a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda;

b) a distribuição gratuita de prêmios realizada por organizações da sociedade civil;

c) a captação antecipada de poupança popular;

d) as apostas de quota fixa;

*e) os **sweepstakes** e as loterias realizadas por entidades promotoras de corridas de cavalos; e*

f) as loterias, em todas as suas modalidades;

II - formular, propor, executar e supervisionar, no âmbito do Governo federal, a política de apostas e promoções comerciais, provendo a edição e

manutenção de normas, manuais e instruções técnicas;
III - prover os sistemas e demais soluções de tecnologia da informação necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
IV - instaurar o processo administrativo e aplicar sanções administrativas por infração à lei e aos regulamentos aplicáveis aos segmentos de que trata o inciso I;
V - regular, fiscalizar e aplicar sanções administrativas, na forma da [Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998](#), em relação aos deveres previstos nos seus art. 10 e art. 11;
VI - celebrar termo de compromisso, na forma da lei, em qualquer fase do processo administrativo destinado a apurar irregularidades nos segmentos de que trata o inciso I, até a tomada da decisão de primeira instância;
VII - disciplinar as penalidades e o processo administrativo sancionador para a apuração de infrações administrativas, de que trata o inciso IV; e
VIII - dispor sobre regras para preservar o jogo responsável, com a possibilidade de limitar a quantidade, a frequência e os valores de apostas por evento ou por apostador.

(Destaque nosso)

7. Já em relação à Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização, compete, conforme definido no art. 57:

Art. 57. À Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização compete:

I - supervisionar e desenvolver ações de fiscalização relativas:

a) às promoções comerciais e demais campanhas promocionais dedicadas à distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda ou realizadas por organizações da sociedade civil, mediante sorteio, vale-brinde, concurso, ou operação assemelhada, e de captação de poupança popular;

b) à exploração de apostas de quota fixa e demais modalidades lotéricas; e

c) aos **sweepstakes** e loterias realizadas por entidades promotoras de corridas de cavalos;

II - monitorar o cumprimento dos normativos relacionados à corrupção, lavagem de dinheiro e outros delitos, no âmbito das apostas esportivas, demais modalidades lotéricas definidas em lei, promoções comerciais e captação antecipada de poupança popular;

III - definir os requisitos técnicos dos sistemas a serem observados pelos entes autorizados;

IV - prover os sistemas de monitoramento de apostas e de promoção comercial e demais soluções de tecnologia da informação necessários ao desenvolvimento das atividades da Secretaria;

V - monitorar o correto recolhimento dos tributos federais devidos pelos operadores e apostadores, e os repasses aos destinatários legais;

VI - fiscalizar o cumprimento das normas e dos regulamentos atinentes aos direitos dos apostadores e demais normativos relacionados aos temas de competência da Secretaria;

VII - propor, a partir das atividades de fiscalização, medidas corretivas, ajustes e aprimoramentos nos normativos relacionados aos temas da Secretaria;

VIII - analisar as prestações de contas das promoções comerciais e demais campanhas promocionais objeto de processos administrativos autorizadores de distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda ou realizada por organizações da sociedade civil, mediante sorteio, vale-brinde, concurso, ou operação assemelhada, e de captação de poupança popular; e

IX - instaurar, instruir e analisar o processo administrativo sancionador para apuração de irregularidades e propor à Subsecretaria de Ação Sancionadora a aplicação de sanções administrativas ou o arquivamento do processo.

(Grifo nosso)

8. No que diz respeito ao processo de monitoramento e fiscalização, a Secretaria de Prêmios e Apostas, por meio da Portaria SPA/MF nº 1.225, de 2024, estabelece, sobre o monitoramento:

Art. 5º O monitoramento das atividades de exploração da modalidade lotérica de aposta de quota fixa e dos agentes operadores de apostas será realizado de forma contínua e sistemática pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, e abrangerá as seguintes modalidades de monitoramento:

I - de conduta, que terá como objetivo acompanhar e analisar a adequação das atividades e dos agentes operadores de apostas às normas legais e regulamentares; e

II - prudencial, que terá como objetivo avaliar a eficácia e efetividade da sistemática adotada pelos agentes operadores de apostas quanto à identificação, à avaliação e ao tratamento de riscos para mitigar ameaças a seu funcionamento regular, mediante a utilização de um arcabouço organizado para intervenção tempestiva quando necessário.

9. Já com relação às atividades de fiscalização, o citado normativo, nos arts. 6º e 7º, define o que se segue:

Art. 6º A fiscalização das atividades de exploração da modalidade lotérica de apostas de quota fixa e dos agentes operadores de apostas será realizada de forma programada, de ofício ou por determinação judicial.

§ 1º A fiscalização programada será realizada mediante planejamento elaborado pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda com base em evidências e gestão de riscos.

§ 2º A fiscalização de ofício será desencadeada por necessidade de fiscalização identificada pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda ou por comunicação formal à administração pública.

§ 3º A fiscalização de ofício, quando desencadeada por comunicação formal à administração pública, deverá ser precedida de verificação fática, com a finalidade de apurar a existência de indícios de veracidade e do cometimento de infração administrativa.

§ 4º As ações de fiscalização deverão ser registradas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em processo classificado conforme as hipóteses legais cabíveis.

Art. 7º A fiscalização, uma vez iniciada, poderá perdurar pelo tempo que for necessário à elucidação dos fatos, observado o disposto na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

10. Como resultado de cada fiscalização, de acordo com o art. 14 da referida Portaria, será emitido pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda relatório de fiscalização que contenha as ações de fiscalização realizadas, as circunstâncias observadas, os resultados obtidos na inspeção, caso tenha ocorrido, a análise decorrente da fiscalização e os encaminhamentos propostos em decorrência da fiscalização. Frisa-se, ainda, que este relatório conclui o processo de fiscalização, podendo possuir os resultados abaixo:

Art. 15. A fiscalização será concluída com o seu respectivo relatório, podendo resultar, em proposta, isolada ou conjunta, de:

I - arquivamento do relatório;

II - imposição de medidas preventivas ou acautelatórias;

III - imposição de medidas corretivas; e

IV - instauração de processo administrativo sancionador.

11. A Portaria SPA/MF nº 1.225, de 2024, define ainda, em seu art. 17, que *"constitui embaraço à fiscalização negar ou dificultar o acesso a sistemas de dados e de informação, não exibir ou não fornecer documentos, papéis e livros de escrituração, inclusive em meio eletrônico, nos prazos, nas formas e nas condições estabelecidos pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, no exercício de sua competência fiscalizatória"*. Abaixo é transcrita a relação não exaustiva de hipóteses de embaraço à fiscalização:

Art. 17 [...]

Parágrafo único. São consideradas hipóteses de embaraço à fiscalização, dentre outras:

I - interposição de entrave à atuação ou recusa ao atendimento da equipe de fiscalização;

II - não entrega ou entrega incorreta e intempestiva, de quaisquer dados, documentos e informações requeridos;

III - entrega de dados, documentos e informações inverídicos ou que propositalmente possam levar à interpretação equivocada de seu conteúdo;

IV - imposição de dificuldade ou impedimento ao acesso físico das instalações do agente operador de apostas; ou

V - descumprimento de requisição de informações.

12. Por fim, o art. 22 da mesma Portaria estabelece que a *"Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda ao constatar, no exercício da competência fiscalizatória, a ocorrência de indícios de infrações administrativas puníveis nos termos da legislação aplicável à modalidade lotérica de apostas de quota fixa, deverá instaurar processo administrativo sancionador para apuração, excetuada a hipótese prevista no art. 43 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023"*.

13. Ressalta-se que antes da instauração ou durante a tramitação do processo administrativo sancionador, quando estiverem presentes os requisitos de verossimilhança e do perigo de demora, poderão ser aplicadas cautelarmente, nos termos do art. 19, as seguintes medidas:

I - desativação temporária de instrumentos, de equipamentos, de sistemas ou de demais objetos e componentes destinados ao funcionamento das máquinas e das instalações;

II - suspensão temporária de pagamento de prêmios;

III - recolhimento de bilhetes emitidos; e

IV - outras providências acautelatórias necessárias para proteção do bem jurídico tutelado.

AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

14. A ação de fiscalização foi iniciada por esta Unidade de fiscalização após realização de monitoramento de rotina no qual foram identificados indícios de irregularidades relacionados a eventos de categoria de base, conforme anexos.

15. Em atenção ao §4º do art. 6º da Portaria SPA/MF nº 1.225, de 2024, o processo de fiscalização foi registrado no Processo SEI 19995.000788/2025-93.

16. Com o objetivo de colher mais informações sobre as possíveis irregularidades, foi encaminhado o OFÍCIO SEI Nº 36236/2025/MF (51795759) no dia 03 de julho de 2025, servindo para fins de notificação, e determinando o que segue:

I - suspenda, de forma IMEDIATA, a oferta de apostas relacionadas a eventos distintos dos permitidos pela legislação, em especial em eventos de categoria de base;

II - informe a quantidade e o respectivo volume monetário de apostas realizadas pelos apostadores nos eventos mencionados; e

III - preste informações e explicações, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os fatos mencionados na Nota Técnica SEI nº 36236/2025/MF e as medidas adotadas relacionadas ao tema.

17. Em resposta, o agente operador de apostas encaminhou manifestação de resposta no dia 11 de julho de 2025, no âmbito do processo 19995.006788/2025-05, cumprindo com o prazo estipulado de até 10 (dez) dias.

CIRCUNSTÂNCIAS OBSERVADAS

18. Por meio da referida Nota Técnica esta área técnica de fiscalização identificou apostas de quota fixa vinculadas a eventos de categoria de base do tipo "Sub-19" e "Sub-20, como comprovado nos anexos supramencionados.

19. Na manifestação de resposta, encaminhada em atenção ao Ofício de notificação, o agente operador de apostas apontou o que segue:

Em atendimento à determinação, a BET4 informa que todos os eventos mencionados na Nota Técnica SEI nº 2595/2025/MF foram encerrados e que não serão mais oferecidos aos apostadores. Esclarecemos que também foi feita uma análise interna completa de forma a evitar que qualquer outra modalidade que se encaixe nesses critérios possa ser ofertada.

20. Em atenção ao item "ii", informou que foram realizado 20.322 apostas na competição de categoria de base Sub19 e Sub20, que movimentaram o valor de R\$ 201.190,44, conforme consta na documentação encaminhada pela empresa.

21. Por fim, afirma que todos os eventos reportados na mencionada Nota Técnica, expedida por esta Unidade, foram devidamente encerrados.

22. Entretanto, em fase de novo monitoramento realizado nos dias 16 de julho e 10 de setembro de 2025, anexos (52293516,53740635), verificou-se a ocorrência de ofertas de apostas de quota fixa relacionadas a eventos esportivos envolvendo categoria de base.

23. Estas foram as circunstâncias observadas.

RESULTADOS DA INSPEÇÃO

24. Conforme estabelece o inciso III do art. 2º da Portaria SPA/MF nº 1.225, de 2024, a realização da atividade de inspeção é facultativa no âmbito do processo de fiscalização.

25. Não houve a realização de inspeção, seja em ambiente físico ou de forma remota, no processo de fiscalização em questão.

ANÁLISE

26. Esta Coordenação-Geral, no âmbito do processo de monitoramento,

identificou a oferta de apostas de quota fixa relacionadas a eventos envolvendo categorias de base, o que contraria as disposições da Lei nº 14.790, de 2023.

27. Especificamente, verificou-se que, por meio dos canais eletrônicos "bet4.bet.br", "aposta.bet.br" e "fazo.bet.br", foram ofertadas apostas de quota fixa associadas ao "Campeonato Sub-19 e Sub-20", o que representa uma clara divergência com a disposição legal do art. 3º da citada Lei, nesse sentido:

Art. 3º As apostas de quota fixa de que trata esta Lei poderão ter por objeto:

I - eventos reais de temática esportiva; ou

II - eventos virtuais de jogos on-line.

28. Importante que a Lei define o que são eventos reais de temática esportiva nos seguintes termos:

Art. 2º

(...)

VII - evento real de temática esportiva: evento, competição ou ato que inclui competições desportivas, torneios, jogos ou provas, individuais ou coletivos, excluídos aqueles que envolvem exclusivamente a participação de menores de 18 (dezoito) anos de idade, cujo resultado é desconhecido no momento da aposta e que são promovidos ou organizados:

a) de acordo com as regras estabelecidas pela organização nacional de administração do esporte, na forma prevista na [Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023](#) (Lei Geral do Esporte), ou por suas organizações afiliadas; ou

b) por organizações de administração do esporte sediadas fora do País;

29. Assim, ao analisar os fatos narrados, verifica-se que a conduta encontra relação com o disposto no art. 2º da Portaria SPA/MF nº 1.233, de 2024, transcrito abaixo:

Art. 2º Constitui infração administrativa punível nos termos da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, ou das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à loteria de apostas de quota fixa cujo cumprimento seja fiscalizado pelo Ministério da Fazenda, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação vigente
(...)

II - realizar operações ou atividades vedadas, não autorizadas ou em desacordo com a autorização concedida;

VIII - descumprir as normas legais e regulamentares cujo cumprimento caiba ao Ministério da Fazenda fiscalizar.

30. Cabe ressaltar, no tocante às apostas de quota fixa envolvendo competições de categoria de base, o disposto no § 3º do art. 99, da Lei nº 14.597, de 2023 - Lei Geral do Esporte, que estabelece que o atleta não profissional em formação estaria na faixa etária dos 14 (quatorze) aos 20 (vinte) anos de idade:

Art. 99. A organização esportiva formadora de atleta terá o direito de assinar com ele, a partir de 16 (dezesseis) anos de idade, o primeiro contrato especial de trabalho esportivo, cujo prazo não poderá ser superior a 3 (três) anos para a prática do futebol e a 5 (cinco) anos para outros esportes.

[...]

§ 3º O atleta não profissional em formação, maior de 14 (quatorze) e menor de 20 (vinte) anos de idade, poderá receber auxílio financeiro da organização esportiva formadora, sob a forma de bolsa de aprendizagem livremente pactuada mediante contrato formal, sem que seja gerado vínculo empregatício entre as partes.

(grifamos)

31. Ademais, entende-se que as competições limitadas a atletas que possuam até 20 (vinte) anos de idade não são competições profissionais, mas sim uma etapa intermediária ou de transição de atletas que estão na última fase de desenvolvimento para a entrada no time profissional, os quais estão em um estágio de evolução técnica, física e tática. Servem, ainda, como um observatório para as comissões técnicas identificarem aqueles atletas que poderão integrar o time profissional, dando visibilidade aos jovens talentos, ainda que atletas de categorias de base inferiores passem a integrar o time profissional cada vez mais cedo, em especial no Brasil.

32. No caso concreto, destacam-se as novas irregularidades de mesma natureza, identificados em monitoramento realizado posteriormente ao recebimento da resposta do agente operador, o que implica em dizer que os requisitos regulamentares e legais não estão sendo observados em sua totalidade.

33. Nesse contexto, esta Coordenação-Geral de Fiscalização de Apostas sugere a **instauração de processo administrativo sancionador** com a finalidade de averiguar as irregularidades supramencionadas.

ENCAMINHAMENTOS/RECOMENDAÇÃO

34. Diante do exposto, **sugere-se** que no caso do agente operador de apostas B3T4 INTERNATIONAL GROUP LTDA, portador do CNPJ 56.706.644/0001-54, seja **instaurado processo administrativo sancionador** tendo em vista os indícios de irregularidades apontadas.

À consideração.

Documento assinado eletronicamente

KELMA HELANE AMORIM DE SOUZA

Coordenadora de Fiscalização de Apostas

De acordo. À consideração do Subsecretário de Monitoramento e Fiscalização, conforme disposto no §1º do art. 15 da Portaria SPA/MF nº 1.225, de 2023.

Documento assinado eletronicamente

RENATO PEREZ PUCCI

Coordenador-Geral de Fiscalização de Apostas

De acordo. Instaure-se o processo administrativo sancionador, como sugerido.

Documento assinado eletronicamente

FABIO AUGUSTO MACORIN

Subsecretário de Monitoramento e Fiscalização

/



Documento assinado eletronicamente por **Kelma Helane Amorim de Souza, Coordenador(a)**, em 19/09/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Perez Pucci, Coordenador(a)-Geral**, em 19/09/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Augusto Macorin, Subsecretário(a)**, em 24/09/2025, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 19995.000788/2025-93.

SEI nº



Nota Técnica SEI nº 4222/2025/MF

Assunto: **Instauração de Processo Administrativo Sancionador**

Ao Subsecretário de Fiscalização e Monitoramento

SUMÁRIO EXECUTIVO/PRELIMINARES

1. Trata a presente Nota Técnica de instrumento de instauração de Processo Administrativo Sancionador em desfavor do agente operador de apostas B3T4 INTERNATIONAL GROUP LTDA., portador do CNPJ 56.706.644/0001-54, detentor dos domínios "bet4.bet.br", "aposta.bet.br" e "fazo.bet.br", no âmbito do Processo SEI nº 19995.000788/2025-93.
2. Encaminhou-se a Nota Técnica SEI nº 2595/2025/MF (51795729) por meio do OFÍCIO SEI Nº 36236/2025/MF (51795759) no dia 3 de julho de 2025, detalhando os indícios de irregularidades relacionadas a eventos de categoria de base que foram identificados em sede de monitoramento por esta Coordenação-Geral de Fiscalização de Apostas, conforme anexos (48084630), (49627465), (51794637) e (51794701).
3. Diante dos fatos, esta Unidade técnica entende pela necessidade de **instauração de Processo Administrativo Sancionador**.

SITUAÇÃO FÁTICA ALVO DA FISCALIZAÇÃO

4. No caso concreto, a ação de fiscalização iniciada a partir da referida Nota Técnica identificou ofertas de apostas de quota fixa vinculadas a eventos de categoria de base, do tipo "Campeonato Sub20" (48084630), "Mexico-U19 Liga MX" (49627465), "Juniorees Internacionais - Campeonato Europeu Sub 19" (51794637), "Internacionais U20 International Friendly Games" (51794701), todos especificamente no domínio "bet4.bet.br".
5. Adicionalmente, em monitoramento realizado por esta Coordenação-Geral do dia 16 de julho de 2025, 09 e 10 de setembro de 2025, verificou-se a ocorrência de novas irregularidades (52293516 e 53740635), relacionados a eventos esportivos de categoria de base.
6. O Ofício encaminhado a esse agente operador de apostas determinou a adoção das medidas cautelares nos seguintes termos:

I - suspenda, de forma IMEDIATA, a oferta de apostas relacionadas a eventos distintos dos permitidos pela legislação, em especial em eventos de categoria de base;

II - informe a quantidade e o respectivo volume monetário de apostas realizadas nos eventos mencionados; e

III - preste informações e explicações, no prazo de 10 (dez) dias,

sobre os fatos mencionados na Nota Técnica SEI nº 2595/2025/MF e as medidas adotadas relacionadas ao tema.

7. Diante do exposto, constatada a irregularidade, esta área técnica entende ser necessária a instauração de processo administrativo sancionador com o intuito de apurar a conduta do agente operador de apostas.

MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO POR INFRAÇÃO IDENTIFICADA

Fato/Conduta	Agente Operador de Apostas	Nexo de Causalidade	Tipificação da Conduta Infracional
Ofertas de apostas de quota fixa relacionadas a eventos de categoria de base.	B3T4 INTERNATIONAL GROUP LTDA, CNPJ 56.706.644/0001-54	A conduta praticada pelo agente operador de apostas contraria dispositivo legal e normativo que não permite ofertar apostas de quota fixa relacionadas a eventos que envolvam categorias de base, como é o caso dos evento mencionados	Art. 2º, incisos II e VIII, da Portaria SPA/MF nº 1.233/2024.

CONSIDERAÇÕES ACERCA DA MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

8. Ressalta-se o disposto nos arts. 27 e 30 da Portaria SPA/MF nº 1.233, de 2024, transcritos abaixo:

*Art. 27. A penalidade administrativa não deixará de ser aplicada:
I - em razão da correção da irregularidade pelo infrator; e
II - por alegação de ignorância ou de equívoca compreensão das disposições legais ou regulamentares vigentes.*

(...)

*Art. 30. Na aplicação das penalidades, serão considerados:
I - a gravidade e a duração da infração;
II - a primariedade e a boa-fé do infrator;
III - o grau de lesão ou o perigo de lesão à economia nacional, ao esporte, aos consumidores ou a terceiros;
IV - a vantagem auferida pelo infrator;
V - a capacidade econômica do infrator;
VI - o valor da operação; e
VII - a reincidência.*

ANÁLISE DA INFRAÇÃO IDENTIFICADA

9. Inicialmente, constatou que o agente operador de apostas ofertou no domínio "bet4.bet.br" apostas de quota fixa relacionadas a eventos de categoria de base (48084630), (49627465), (51794637) e (51794701) do tipo "Campeonato Sub20" (48084630), "Mexico-U19 Liga MX" (49627465), "Juniore Internacionais -

Campeonato Europeu Sub 19" (51794637), "Internacionais U20 International Friendly Games" (51794701), todos os achados no domínio "bet4.bet.br", contrariando os parâmetros legais e regulamentares em vigor.

10. O artigo 3º, da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, estabelece em seu parágrafo único vedação de apostas de quota fixa vinculadas a eventos esportivos de categoria de base, conforme redação abaixo:

*Parágrafo único. Não poderão ser objeto das apostas de que trata o **caput** deste artigo os eventos esportivos que envolvam as categorias de base ou eventos que envolvam exclusivamente atletas menores de idade em qualquer modalidade esportiva.*

11. Adicionalmente, a Portaria SPA/MF nº 1.233, de 31 de julho de 2024, estabelece nos incisos II e VIII, do art. 2º o que segue:

Art. 2º Constitui infração administrativa punível nos termos da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, ou das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à loteria de apostas de quota fixa cujo cumprimento seja fiscalizado pelo Ministério da Fazenda, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação vigente:

(...)

II - realizar operações ou atividades vedadas, não autorizadas ou em desacordo com a autorização concedida;

(...)

VIII - descumprir as normas legais e regulamentares cujo cumprimento caiba ao Ministério da Fazenda fiscalizar.

12. Em sede de novo monitoramento realizado nos dias 09 e 10 de setembro de 2025, constatou-se prática reiterada de ofertar apostas de quota fixa vinculadas cujo objeto sejam eventos de categoria de base, desta vez por intermédio dos domínios "bet4.bet.br", "aposta.bet.br" e "fazo.bet.br" (52293516 e 53740635), mesmo após a notificação eletrônica expedida por esta Secretaria de Prêmios e Apostas no dia 03 de julho de 2025.

13. Considerando os fatos expostos e a prática irregular reiterada do agente operador de apostas, esta Coordenação-Geral de Fiscalização de Apostas entende ser necessária a instauração de processo administrativo sancionador para fins de apuração da conduta do agente operador de apostas e eventual aplicação da(s) penalidade(s) consignadas nos Normativos próprios que tratam do regime sancionador no âmbito da exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa.

RECOMENDAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

14. Diante da ação de fiscalização realizada, **sugere-se a instauração de Processo Administrativo Sancionador**, de acordo com inciso IV, do art. 15, da Portaria SPA/MF nº 1.225/2024, em desfavor da pessoa jurídica B3T4 INTERNATIONAL GROUP LTDA, portador do CNPJ 56.706.644/0001-54, em decorrência das irregularidades identificadas, tendo **30 (trinta) dias de prazo**, a contar da data da sua notificação, para que apresente os elementos de sua defesa.

À consideração.

KELMA HELANE AMORIM DE SOUZA

Coordenadora de Fiscalização de Apostas

De acordo. À consideração do Subsecretário de Monitoramento e Fiscalização, conforme disposto no §1º do art. 15 da Portaria SPA/MF nº 1.225, de 2023.

Documento assinado eletronicamente

RENATO PEREZ PUCCI

Coordenador-Geral de Fiscalização de Apostas

De acordo. Instaure-se o referido processo e oficie-se a pessoa jurídica em questão, conforme sugerido.

Documento assinado eletronicamente

FABIO AUGUSTO MACORIN

Subsecretário de Monitoramento e Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Kelma Helane Amorim de Souza, Coordenador(a)**, em 02/10/2025, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Perez Pucci, Coordenador(a)-Geral**, em 02/10/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Augusto Macorin, Subsecretário(a)**, em 14/10/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 19995.000788/2025-93.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização
Coordenação-Geral de Fiscalização de Apostas

OFÍCIO SEI Nº 57727/2025/MF

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Senhor Diretor de Relacionamento com o Ministério da Fazenda

[REDACTED]
B3T4 INTERNATIONAL GROUP LTDA
CNPJ 56.706.644/0001-54

Assunto: Notificação. Instauração de Processo Administrativo Sancionador. Início do Prazo.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.000788/2025-93.

Senhor Diretor,

1. Comunico a V. Sa. que o processo de fiscalização 19995.000788/2025-93 concluiu pela instauração de processo administrativo sancionador em desfavor da B3T4 INTERNATIONAL GROUP LTDA, portador do CNPJ 56.706.644/0001-54, conforme detalhado na Nota Técnica SEI nº 4222/2025/MF, com base no disposto no art. 15, inciso IV, da Portaria SPA/MF nº 1.225, de 31 de julho de 2024.
2. Em vistas do regular prosseguimento do referido processo, **NOTIFICO** a empresa em epígrafe para que, em cumprimento ao devido processo legal, apresente as razões que constituem sua DEFESA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil do conhecimento desta notificação, nos termos do art. 16, da Portaria SPA/MF nº 1.233/2024.
3. Para a realização do envio da defesa, a empresa deverá protocolá-la eletronicamente junto ao Ministério da Fazenda por meio do <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-da-fazenda> ou diretamente pelo acesso externo do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, cujas informações detalhadas de procedimento estão disponíveis em <https://www.gov.br/economia/ptbr/acesso-a-informacao/sei/usuario-externo-1>.
4. Ademais, para se ter o devido acesso ao conteúdo integral do processo eletrônico, se faz necessário enviar uma petição à Coordenação-Geral de Fiscalização de Apostas, junto com documento comprobatório de que o peticionário é competente para tal. A referida petição deve ser realizada pela plataforma SEI, através de usuário externo, seguindo as orientações do parágrafo anterior.
5. Sendo estas as informações que reputamos indispensáveis, nos colocando à disposição para demais esclarecimentos.

Anexos:

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FABIO AUGUSTO MACORIN

Subsecretário de Monitoramento e Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Augusto Macorin, Subsecretário(a)**, em 14/10/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Processo nº 19995.000788/2025-93.

SEI nº [REDACTED]

Relayed: Instauração de Processo Administrativo Sancionador. Comunica

De HSC MailInspector - Mail Delivery System <HSC-MAILER-DAEMON@economia.gov.br>

Data Qua, 15/10/2025 14:23

[REDACTED]

 1 anexo (25 KB)

Message Headers;

Esta e uma mensagem de aviso do Servidor de E-Mails: economia-mx-balancer.mlicloud.com.

Sua mensagem foi entregue com sucesso ao servidor listado abaixo.

OBS: Isto nao garante a entrega na MailBox do destinatario.

Relatorio de Entrega

[REDACTED]
250 2.0.0 OK 1760538169 41be03b00d2f7-b678fff1757si8800899a12.171 - gsmtip

[REDACTED]
250 2.0.0 OK 1760538170 41be03b00d2f7-b679048969csi8818834a12.970 - gsmtip

Delivered: Instauração de Processo Administrativo Sancionador. Comunica

De

[REDACTED]

Data Qua, 15/10/2025 14:23

Para

[REDACTED] [REDACTED]

 1 anexo (37 KB)

Instauração de Processo Administrativo Sancionador. Comunica;

Your message has been delivered to the following recipients:

[REDACTED] [REDACTED].

Subject: Instauração de Processo Administrativo Sancionador. Comunica

São Paulo, 14 de novembro de 2025.

À

SECRETARIA DE PRÊMIOS E APOSTAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA ("SPA/MF")

Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização

Coordenação-Geral de Fiscalização e Apostas ("CGFA")

E-mail: cgfa.spa@fazenda.gov.br

Ao Ilmo. Subsecretário de Monitoramento e Fiscalização

FABIO AUGUSTO MACORIN

Processo Administrativo Sancionador: 19995.000788/2025-93

Referência: Ofício SEI nº 57727/2025/MF ("Ofício") e Nota Técnica SEI nº. 4222/2025/MF ("Nota Técnica")

B3T4 INTERNATIONAL GROUP LTDA. ("Operadora"), sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 56.706.644/0001-54, [REDACTED]

subscrevem, vem tempestiva e respeitosamente¹, com fundamento no artigo 16, da Portaria SPA/MF nº 1.233/2024, apresentar sua **DEFESA** nos autos do processo administrativo, nos termos que seguem.

1. A Operadora esclarece que está autorizada a explorar a modalidade lotérica de apostas de quota fixa no Brasil de forma definitiva pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda ("SPA/MF") desde 10 de março de 2025, conforme a Portaria SPA/MF nº. 472, de 10/03/2025, por meio das marcas "BET4", "APOSTA BET" e "FAZ O BET" ("Marcas"), conforme consta do Anexo 1 – Autorização SPA/MF.

¹ O Ofício foi enviado em 15 de outubro de 2025, data em que se considera realizada a ciência da Operadora quanto à instauração do processo administrativo em referência. Dessa forma, o prazo de 30 (trinta) dias previsto no § artigo 16, da Portaria SPA/MF nº 1.233/2024 para apresentação da defesa pela Operadora, teve início em 16 de outubro de 2025, encerrando-se em 14 de novembro de 2025. Assim, é inequívoca a tempestividade da defesa ora apresentada pela Operadora.

2. Em acréscimo, a Operadora informa que tem envidado todos os esforços para assegurar que suas operações estejam integralmente em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes, especialmente a Lei nº 13.756/2018, a Lei nº 14.790/2023 e as diretrizes regulamentares editadas pela SPA/MF, adotando as melhores práticas de compliance e implementando processos contínuos de revisão e aprimoramento de seus fluxos operacionais, de modo a garantir o estrito cumprimento de todas as normativas aplicáveis.

3. Além disso, a Operadora mantém compromisso permanente com a transparência, a integridade e a colaboração ativa com as autoridades competentes, em especial a SPA/MF, bem como envia todos os esforços para implementar todas as medidas necessárias para solucionar imediatamente eventuais pontos que necessitam de ajustes ou adequações.

4. Por meio do Ofício SEI nº 36236/2025/MF, a SPA/MF (i) determinou a suspensão de quaisquer ofertas de eventos distintos dos permitidos pela regulamentação, em especial em eventos de categoria de base; (ii) solicitou informações a respeito da quantidade e do respectivo volume monetário de apostas realizadas nos eventos mencionados no respectivo ofício; e (iii) solicitou a apresentação de informações e explicações a respeito dos fatos mencionados na Nota Técnica SEI no 2595/2025/MF.

5. Em sua resposta (51795759), a Operadora apresentou planilha contendo as informações requeridas com relação aos seguintes eventos: (i) Juniores Internacionais- Campeonato Sub 20 (CONMEBOL Sub20) (48084630); (ii) MÉXICO - U19 LIGA MX (49627465); (iii) Juniores Internacionais - Campeonato Europeu Sub19 (51794637); e (iv) U20 International Friendly Games (51794701), para as 3 (três) Marcas operadas, confirmando que todos os eventos mencionados na Nota Técnica SEI no 2595/2025/MF foram encerrados.

6. Apesar de todos os esforços empreendidos, a Operadora teve conhecimento de que a CGFA instaurou o processo administrativo sancionador em razão da constatação de novas ofertas de apostas de quota fixa em relação aos seguintes campeonatos internacionais de categorias de base (52293516 e 53740635): (i) Internacionais - U20 Eurobasket Div B; (ii) Internacionais - Copa do Mundo Fem Sub 19 – Basquete; (iii) Coppa Italia Primavera Sub 19; (iv) Israel - Taça Estatal Sub 19; (v) Juniores Internacionais - Qualificação para Europeu Sub20; e (vi) Campeonato AFC Sub-23 (“Campeonatos”).

7. Diante disso, a Operadora esclarece que, em atendimento imediato às orientações da CGFA e da SPA, tão logo identificou o lapso operacional que ocasionou a manutenção indevida de determinados conteúdos no catálogo de eventos, tais como as apostas de quota fixa relacionadas a campeonatos internacionais de categorias de base, cessou imediata e definitivamente a oferta dos referidos mercados, conforme comprovam aos Anexos 2.1 a 2.3, que demonstram que a Operadora excluiu definitivamente a oferta dos Campeonatos.

8. Ainda, conforme consta dos referidos Anexos 2.1 a 2.3, a Operadora revisou toda a sua base de eventos esportivos e mercados disponibilizados, com o fim de excluir toda e qualquer oferta relacionada às categorias de base, tanto de campeonatos nacionais, como de campeonatos internacionais. Assim, a Operadora comprova que não há mais qualquer oferta de campeonatos relacionado aos termos “Sub-20” ou “Sub-19” em seu catálogo.

9. Com o fim de evitar que quaisquer situações semelhantes voltem a ocorrer, a Operadora também informa à CGFA que implementou um plano de remediação e de reforço preventivo dos controles e processos internos, visando assegurar a aderência contínua à legislação e regulamentação vigentes. Entre as medidas já executadas, destacam-se:

- (i) revisão exaustiva do inventário de mercados ofertados, com saneamento de qualquer evento não autorizado;
- (ii) revisão das rotinas de auditorias internas;
- (iii) aprimoramento dos sistemas de catalogação e de monitoramento; e
- (iv) capacitação contínua das equipes responsáveis por produto, risco, compliance e tecnologia, com ênfase nos requisitos das Leis nº 13.756/2018 e nº 14.790/2023 e das portarias editadas pela SPA/MF.

10. Além disso, a Operadora apresenta, nos Anexos 3.1 a 3.3, as informações relacionadas à quantidade de apostas de quota fixa realizadas de cada uma das Marcas, e os respectivos volumes monetários, em relação aos eventos atrelados aos Campeonatos, os quais demonstram que o total geral de apostas atreladas aos Campeonatos é relativamente baixo em relação ao volume diário de apostas realizadas nas plataformas das Marcas.

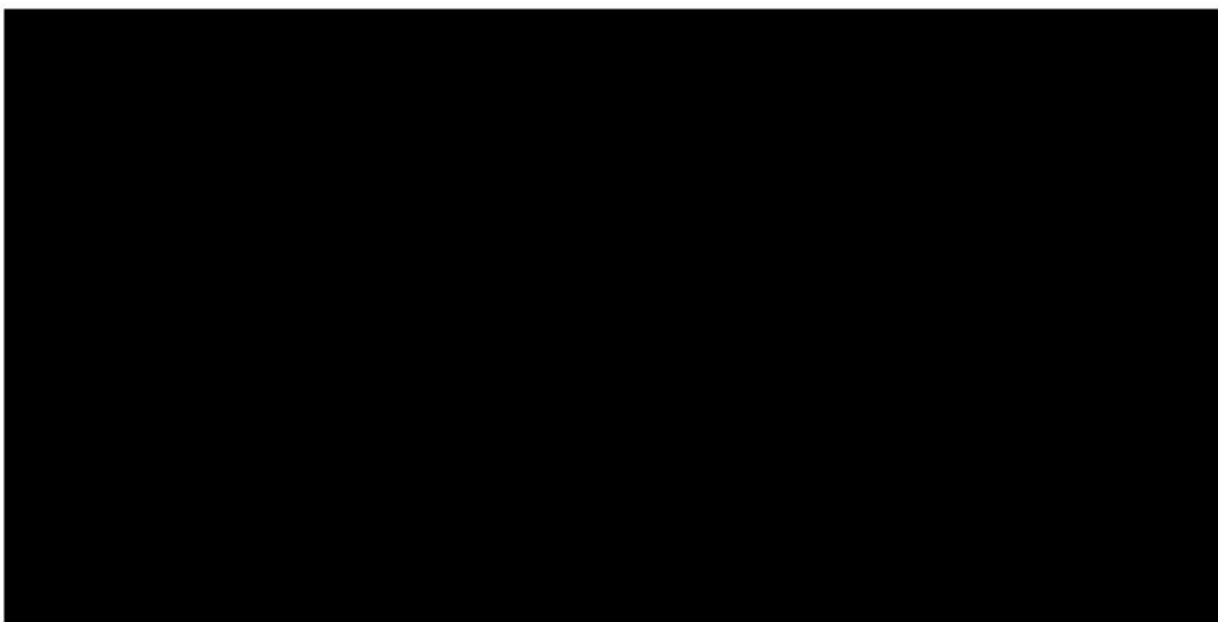
11. Assim, a Operadora explicita que a ocorrência teve natureza meramente operacional, sem qualquer propósito de ampliar indevidamente o escopo de oferta e, ainda, que o lapso foi prontamente corrigido, bem como que permanece comprometida com a melhoria contínua dos controles internos, em estrita observância dos limites legais, preservando a integridade do mercado e a proteção dos consumidores.

12. Diante do exposto, considerando que comprovadamente demonstrou que suspendeu, de forma imediata, todas as ofertas de apostas relacionadas aos Campeonatos, bem como que apresentou todas as informações solicitadas, a Operadora requer que a CGFA acolha os argumentos apresentados e, nos termos do artigo 20 da Portaria SPA/MF nº 1.233/2024, determine o arquivamento do Processo Administrativo Sancionador.

13. Por fim, a Operadora reitera seu compromisso com a regulamentação e a legislação vigentes e aplicáveis, reforçando sua boa-fé e cooperação com as autoridades administrativas, mantendo-se à

disposição para fornecer todos e quaisquer esclarecimentos adicionais ou apresentar quaisquer documentos que se façam necessários, além de adotar todas as medidas que se façam necessárias.

Atenciosamente,



Usuário Externo (signatário):**Data e Horário:****Tipo de Peticionamento:**

Intercorrente

Número do Processo:

19995.012570/2025-81

Relacionado ao Processo Indicado:

19995.000788/2025-93

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Petição B3T4 - Petição Defesa Ofício SEI 57727	55580702
- Anexo Anexo 1 – Autorizacao da SPA MF	55580703
- Anexo B3T4 - Anexo 2.1 - Bet4 Registros	55580704
- Anexo B3T4 - Anexo 2.2 - Fazobet Registros	55580705
- Anexo B3T4 - Anexo 2.3 - Aposta Bet Registros	55580707
- Anexo B3T4 - Anexo 3.1 - Bet4 Relatorio	55580711
- Anexo B3T4 - Anexo 3.2 - Fazobet Relatorio	55580716
- Anexo B3T4 - Anexo 3.3 - Aposta Bet Relatório	55580717

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Fazenda.



DESPACHO

Processo nº 19995.000788/2025-93

À SMF/SPA/MF,

1. Em análise preliminar da defesa apresentada pela empresa B3T4 INTERNATIONAL GROUP LTDA., portador do CNPJ 56.706.644/0001-54, esta área técnica entende que os argumentos ora apresentados em sua defesa não afastam sua responsabilidade pelas irregularidades identificadas por esta Coordenação-Geral no âmbito do processo de fiscalização, tendo como base a legislação e regulamentação vigentes.
2. Cumpre mencionar o art. 22, da Portaria SPA/MF nº 1.225, de 2024, o qual dispõe que havendo indícios de infrações administrativas puníveis com base na legislação em vigor, deve-se instaurar processo administrativo sancionador para fins de apuração da respectiva conduta.
3. Frisa-se, ainda neste contexto, o disposto no art. 27 da Portaria SPA/MF nº 1.233, de 2024, que dispõe que a penalidade administrativa não deixará de ser aplicada em razão da correção da irregularidade pelo infrator e por alegação de ignorância ou de equívoca compreensão das disposições legais ou regulamentares vigentes.
4. Reitera-se, assim, a constatação das irregularidades identificadas no âmbito do processo de fiscalização, que ensejaram a abertura do Processo Administrativo Sancionador em questão, razão pela qual sugere-se o encaminhamento dos autos à Subsecretaria de Ação Sancionadora para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

RENATO PEREZ PUCCI

Coordenador-Geral de Fiscalização de Apostas

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria de Ação Sancionadora.

Documento assinado eletronicamente

FABIO AUGUSTO MACORIN

Subsecretário de Monitoramento e Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Renato Perez Pucci, Coordenador(a)-Geral**, em 24/11/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Augusto Macorin**, Subsecretário(a), em 26/11/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Referência: Processo nº 19995.000788/2025-93.

SEI nº [REDACTED]



DECISÃO Nº 7/2026

Processo nº 19995.000788/2025-93

Interessados:

B3T4 INTERNATIONAL GROUP LTDA., CNPJ 56.706.644/0001-54

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de Processo Administrativo Sancionador (PAS) instaurado em **14/10/2025**, em desfavor do agente operador de apostas B3T4 INTERNATIONAL GROUP LTDA., CNPJ 56.706.644/0001-54, detentora das marcas "*bet4.bet.br*", "*aposta.bet.br*" e "*fazo.bet.br*", com o objetivo de apurar a **oferta irregular de aposta de quota fixa**, nos termos dos incisos I e II e do parágrafo único do Art. 3º e do inciso II do art. 39 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

2. Por meio da Nota Técnica SEI nº 2595/2025/MF (51795729), de **02/07/2025**, a Coordenação-Geral de Fiscalização de Apostas (CGFA/SMF/SPA) identificou, a partir do procedimento de monitoramento realizado, que a referida empresa ofertou apostas de quota fixa em eventos esportivos de categoria de base, a exemplo do "Campeonato CONMEBOL Sub20", o que vai de encontro ao disposto na legislação vigente. Assim, diante dos indícios de irregularidade, foi aberto processo de fiscalização com a solicitação de esclarecimentos ao agente operador de apostas a respeito dos fatos narrados, solicitando a imediata suspensão da oferta de apostas que não estivessem em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes.

3. E m **02/07/2025**, foi enviado ao agente operador o OFÍCIO SEI Nº 36236/2025/MF (51795759), a fim de notificar a empresa para que, nos termos dos arts. 13, 16 e 19 da Portaria SPA/MF nº 1.225/2024:

- I - suspendesse, de forma IMEDIATA, quaisquer ofertas de apostas relacionadas a eventos distintos dos permitidos pela legislação, em especial em eventos de categoria de base;
- II - informasse a quantidade e o respectivo volume monetário de apostas realizadas nos eventos mencionados; e
- III - prestasse informações e explicações, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os fatos mencionados na Nota Técnica SEI nº 2595/2025/MF e as medidas adotadas relacionadas ao tema.

4. Em resposta, no dia **11/07/2025**, o agente operador de apostas encaminhou, no âmbito do processo intercorrente 19995.006788/2025-05, a "*Petição Resposta ao OFÍCIO SEI Nº 36236/2025/MF*" (52204579), na qual assevera que:

Em atendimento à determinação, a BET4 informa que todos os eventos mencionados na Nota Técnica SEI nº 2595/2025/MF foram encerrados e que não serão mais oferecidos aos apostadores. Esclarecemos que também foi feita uma análise interna completa de forma a evitar que qualquer outra modalidade que se encaixe nesses critérios possa ser ofertada.

(...)

Conforme mencionado anteriormente, todos os eventos apresentados na Nota Técnica SEI nº

2595/2025/MF foram encerrados. A razão pelo oferecimento dos eventos se deu por equívoco na interpretação das normas. As portarias da Secretaria de Prêmios e Apostas não são claras quanto à definição de categorias de base e a própria Lei 14.790 em seu artigo 3º, parágrafo único, explica que a proibição do oferecimento dos eventos esportivos só se dará, além das categorias de base, em eventos que envolvam exclusivamente menores de idade. Os campeonatos que foram citados na Nota Técnica SEI nº 2595/2025/MF não contavam exclusivamente com menores de idade, visto que se tratavam de campeonatos sub-19 e sub-20, contendo também atletas dessas respectivas idades, não sendo considerados menores de idade. Não obstante a interpretação do parágrafo anterior, a BET4 informa que acatou às determinações do Ofício SEI Nº 36236/2025/MF e que já ajustou seus protocolos internos atentando-se à não ofertar aos clientes as modalidades sub-19 e sub-20. Diante do exposto, considerando a apresentação de todos os esclarecimentos solicitados no Ofício e a adoção de medidas imediatas para regularizar a oferta de torneios esportivos, a BET4 requer à CGLD que considere o integral atendimento do Ofício e determine o arquivamento do Processo nº. 19995.000788/2025-93.

5. Em atenção ao item "ii" do ofício de notificação, o agente operador de apostas informou que foram realizadas 20.322 (vinte mil, trezentos e vinte duas) apostas nas competições de categoria de base Sub19 e Sub20, as quais movimentaram o valor de R\$ 201.190,44 (duzentos e um mil, cento e noventa reais e quarenta e quatro centavos), conforme consta na documentação encaminhada pela empresa.

6. Posteriormente, em novos monitoramentos realizados nos dias **16/07/2025** e **10/09/2025**, a Coordenação-Geral de Fiscalização de Apostas (CGFA/SMF/SPA) constatou que o agente operador, mesmo após a ciência do OFÍCIO SEI Nº 36236/2025/MF e de ter afirmado em sua resposta que "*a BET4 informa que acatou às determinações do Ofício SEI Nº 36236/2025/MF e que já ajustou seus protocolos internos atentando-se à não ofertar aos clientes as modalidades sub-19 e sub-20*", permaneceu realizando ofertas de apostas de quota fixa em eventos esportivos de categoria de base, como demonstrado nos anexos aos autos do processo (52293516/53740635).

7. Conforme reportado pela Nota Técnica SEI nº 4222/2025/MF (54195267), a Coordenação-Geral de Fiscalização de Apostas, diante das irregularidades identificadas, decidiu pela **instauração de Processo Administrativo Sancionador** para apurar a hipótese de **oferta irregular de aposta de quota fixa**, nos termos dos incisos I e II e do parágrafo único do Art. 3º e do inciso II do art. 39 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, o qual foi comunicado à parte administrada por meio do OFÍCIO SEI Nº 57727/2025/MF (54336322), de **14/10/2025**, tendo sido estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias** para que o agente operador apresentasse defesa, nos termos do art. 16 da Portaria SPA/MF nº 1.233/2024, sendo recepcionado pela operadora em **15/10/2025**, conforme o documento "*Comprovante de Entrega do Ofício de Instauração*" (54355065).

8. Por meio do Processo Administrativo Intercorrente nº 19995.012570/2025-81, o agente operador apresentou Defesa Administrativa (55580702) em **14/11/2025**, onde assevera, resumidamente, que:

Apesar de todos os esforços empreendidos, a Operadora teve conhecimento de que a CGFA instaurou o processo administrativo sancionador em razão da constatação de novas ofertas de apostas de quota fixa em relação aos seguintes campeonatos internacionais de categorias de base (52293516 e 53740635): (i) Internacionais - U20 Eurobasket Div B; (ii) Internacionais - Copa do Mundo Fem Sub 19 – Basquete; (iii) Coppa Italia Primavera Sub 19; (iv) Israel - Taça Estatal Sub 19; (v) Juniores Internacionais - Qualificação para Europeu Sub20; e (vi) Campeonato AFC Sub-23 ("Campeonatos").

Diante disso, a Operadora esclarece que, em atendimento imediato às orientações da CGFA e da SPA, tão logo identificou o lapso operacional que ocasionou a manutenção indevida de determinados conteúdos no catálogo de eventos, tais como as apostas de quota fixa relacionadas a campeonatos internacionais de categorias de base, cessou imediata e definitivamente a oferta dos referidos mercados, conforme comprovam aos Anexos 2.1 a 2.3, que demonstram que a Operadora excluiu definitivamente a oferta dos Campeonatos.

Ainda, conforme consta dos referidos Anexos 2.1 a 2.3, a Operadora revisou toda a sua base de eventos esportivos e mercados disponibilizados, com o fim de excluir toda e qualquer oferta relacionada às categorias de base, tanto de campeonatos nacionais, como de campeonatos internacionais. Assim, a Operadora comprova que não há mais qualquer oferta de campeonatos relacionado aos termos "Sub20" ou "Sub-19" em seu catálogo.

Com o fim de evitar que quaisquer situações semelhantes voltem a ocorrer, a Operadora também informa à CGFA que implementou um plano de remediação e de reforço preventivo dos controles e processos internos, visando assegurar a aderência contínua à legislação e regulamentação vigentes. Entre as medidas já executadas, destacam-se: (i) revisão exaustiva do inventário de mercados ofertados, com saneamento de qualquer evento não autorizado; (ii) revisão das rotinas de auditorias internas; (iii) aprimoramento dos sistemas de catalogação e de monitoramento; e (iv) capacitação contínua das equipes responsáveis por produto, risco, compliance e tecnologia, com ênfase nos requisitos das Leis nº 13.756/2018 e nº 14.790/2023 e das portarias editadas pela SPA/MF.

Além disso, a Operadora apresenta, nos Anexos 3.1 a 3.3, as informações relacionadas à quantidade de apostas de quota fixa realizadas de cada uma das Marcas, e os respectivos volumes monetários, em relação aos eventos atrelados aos Campeonatos, os quais demonstram que o total geral de apostas atreladas aos Campeonatos é relativamente baixo em relação ao volume diário de apostas realizadas nas plataformas das Marcas.

Assim, a Operadora explicita que a ocorrência teve natureza meramente operacional, sem qualquer propósito de ampliar indevidamente o escopo de oferta e, ainda, que o lapso foi prontamente corrigido, bem como que permanece comprometida com a melhoria contínua dos controles internos, em estrita observância dos limites legais, preservando a integridade do mercado e a proteção dos consumidores.

Diante do exposto, considerando que comprovadamente demonstrou que suspendeu, de forma imediata, todas as ofertas de apostas relacionadas aos Campeonatos, bem como que apresentou todas as informações solicitadas, a Operadora requer que a CGFA acolha os argumentos apresentados e, nos termos do artigo 20 da Portaria SPA/MF nº 1.233/2024, determine o arquivamento do Processo Administrativo Sancionador.

9. De acordo com o entendimento da Coordenação-Geral de Fiscalização de Apostas, após a análise da defesa apresentada pela empresa, o qual está expresso no Despacho (55731879) encaminhado a esta SAS, os argumentos apresentados pela defesa da parte administrada não afastam sua responsabilidade pelas irregularidades identificadas no âmbito do processo de fiscalização, tendo como base o entendimento vigente desta Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA) sobre o tema.

10. Assim, o processo foi encaminhado à Subsecretaria de Ação Sancionadora (SAS/SPA) para julgamento e decisão sobre a infração de **oferta irregular de aposta de quota fixa**, nos termos dos incisos I e II e do parágrafo único do Art. 3º e do inciso II do art. 39 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

11. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

12. Inicialmente, esta Coordenação-Geral de Ação Sancionadora (CGAS) recebe e acolhe a defesa (55580702) tendo em vista a tempestividade.

13. Cumpre destacar que o Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, aprova a estrutura regimental do Ministério da Fazenda, e define, no art. 55, as competências da Secretaria de Prêmios e Apostas, conforme transcrito abaixo:

Art. 55. À Secretaria de Prêmios e Apostas compete:

I - autorizar, permitir e conceder, regular, normatizar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e sancionar, na forma da Lei: (grifamos)

a) a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda;

b) a distribuição gratuita de prêmios realizada por organizações da sociedade civil;

c) a captação antecipada de poupança popular;

d) as apostas de quota fixa; (grifamos)

*e) os **sweepstakes** e as loterias realizadas por entidades promotoras de corridas de cavalos; e*

f) as loterias, em todas as suas modalidades;

II - formular, propor, executar e supervisionar, no âmbito do Governo federal, a política de apostas e promoções comerciais, provendo a edição e manutenção de normas, manuais e instruções técnicas;

III - prover os sistemas e demais soluções de tecnologia da informação necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

IV - instaurar o processo administrativo e aplicar sanções administrativas por infração à lei e aos regulamentos aplicáveis aos segmentos de que trata o inciso I;

V - regular, fiscalizar e aplicar sanções administrativas, na forma da [Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998](#), em relação aos deveres previstos nos seus art. 10 e art. 11;

VI - celebrar termo de compromisso, na forma da lei, em qualquer fase do processo administrativo destinado a apurar irregularidades nos segmentos de que trata o inciso I, até a tomada da decisão de primeira instância;

VII - disciplinar as penalidades e o processo administrativo sancionador para a apuração de infrações administrativas, de que trata o inciso IV; e

VIII - dispor sobre regras para preservar o jogo responsável, com a possibilidade de limitar a quantidade, a frequência e os valores de apostas por evento ou por apostador.

14. Já em relação à Subsecretaria de Ação Sancionadora, compete, conforme definido no art. 58 do mesmo dispositivo legal:

Art. 58. À Subsecretaria de Ação Sancionadora compete:

I - julgar os processos administrativos sancionadores, em primeira instância, observados os limites e as competências legais e infralegais previstos, os pedidos de reconsideração e os pedidos de revisão formulados nesses processos;

II - decidir, motivadamente, a aplicação de sanções administrativas ou o arquivamento do processo, quando não configurada a irregularidade;

III - realizar o juízo de admissibilidade dos recursos e instruir os autos para submissão à autoridade superior; e

IV - propor a celebração de termo de compromisso, na forma da lei, em qualquer fase do processo administrativo até a tomada da decisão de primeira instância.

15. No que toca à infração de **oferta irregular de aposta de quota fixa**, observa-se o disposto no parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 14.790, de 2023:

Art. 3º As apostas de quota fixa de que trata esta Lei poderão ter por objeto:

I - eventos reais de temática esportiva; ou

II - eventos virtuais de jogos on-line.

Parágrafo único. Não poderão ser objeto das apostas de que trata o caput deste artigo os eventos esportivos que envolvam as categorias de base ou eventos que envolvam exclusivamente atletas menores de idade em qualquer modalidade esportiva. (grifamos)

16. Como se pode observar da leitura do citado dispositivo legal, **é proibida a realização de apostas esportivas em eventos de categoria de base**. É importante observar que, diferentemente da interpretação expressa na defesa da parte administrada, **a vedação para realização de apostas em eventos que envolvam exclusivamente atletas menores de idade é complementar a esta, e não uma condição para que seja aplicada**.

17. Cumpre ainda salientar que, embora a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, não traga uma definição exata acerca do conceito de categorias de base, e que não exista um normativo das confederações nacionais ou federações internacionais de futebol sobre a temática envolvendo categorias de base, destaca-se o disposto na Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), transcrito abaixo:

17.1. No art. 51, §2º, I, é reconhecida a **categoria atleta de base** como aquela referente aos atletas que participam, com destaque, de competições nas **categorias iniciantes**, definidas em conjunto pela entidade reguladora da modalidade e o Ministério do Esporte:

Art. 51. É instituída a Bolsa-Atleta, destinada prioritariamente aos atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas, paralímpicas e surdolímpicas, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades, a serem feitas de acordo com o art. 54 desta Lei.

§ 1º A Bolsa-Atleta garantirá aos atletas benefício financeiro conforme os valores fixados no

Anexo desta Lei, que serão revistos em ato do Poder Executivo, com base em estudos técnicos sobre o tema, observado o limite definido na lei orçamentária anual. [\(Vide Decreto nº 12.108, de 2024\)](#)

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º deste artigo, são criadas as seguintes categorias de Bolsa-Atleta:

I - categoria atleta de base: destinada aos atletas que participem com destaque das categorias iniciantes, a serem determinadas pela respectiva organização nacional que administra e regula a modalidade esportiva, em conjunto com o Ministério do Esporte; (grifamos)

17.2. No art. 99, §3º, é estabelecido que o atleta não profissional em formação estaria na faixa etária dos 14 (quatorze) aos 20 (vinte) anos de idade:

"Art. 99. A organização esportiva formadora de atleta terá o direito de assinar com ele, a partir de 16 (dezesseis) anos de idade, o primeiro contrato especial de trabalho esportivo, cujo prazo não poderá ser superior a 3 (três) anos para a prática do futebol e a 5 (cinco) anos para outros esportes".

[...]

"§ 3º O atleta não profissional em formação, maior de 14 (quatorze) e menor de 20 (vinte) anos de idade, poderá receber auxílio financeiro da organização esportiva formadora, sob a forma de bolsa de aprendizagem livremente pactuada mediante contrato formal, sem que seja gerado vínculo empregatício entre as partes." (grifamos)

18. Dessa forma, entende-se que as competições limitadas a atletas que possuam até 20 (vinte) anos de idade não são competições profissionais, mas sim, uma etapa intermediária ou de transição de atletas que estão na última fase de desenvolvimento para a entrada no time profissional, os quais estão em um estágio de evolução técnica, física e tática. Servem, ainda, como um observatório para as comissões técnicas identificarem aqueles atletas que poderão integrar o time profissional, dando visibilidade aos jovens talentos, ainda que atletas de categorias de base inferiores passem a integrar o time profissional cada vez mais cedo, em especial no Brasil.

19. De acordo, ainda, com entendimento já firmado pela Secretaria de Prêmios e Apostas, por meio da **Nota Técnica SEI MF nº 3.987, 23 de dezembro de 2024**[\[1\]](#), quando da realização da Copa São Paulo de Futebol Júnior, **as competições que possuam um limite de idade de até 20 anos são consideradas competições de atletas não profissionais** e tal entendimento deve ser considerado como parâmetro pelos agentes operadores de aposta de quota fixa.

20. Embora o agente operador tenha reconhecido a prática ilícita e respondido tempestivamente a todas as solicitações do OFÍCIO SEI Nº 36236/2025/MF, a ocorrência de novas infrações de oferta irregular de apostas de quota fixa, conforme reportadas pela Nota Técnica SEI nº 4089/2025/MF (53998089), denota a fragilidade dos controles internos que teriam sido adotados pelo agente operador para corrigir as irregularidades reportadas pela CGFA.

21. Assim, de acordo com o art. 39 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, tem-se a infração do agente operador no caso em tela:

Art. 39. Constitui infração administrativa punível nos termos desta Lei ou das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à loteria de apostas de quota fixa cujo cumprimento seja fiscalizado pelo Ministério da Fazenda, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação:

I - explorar loteria de apostas de quota fixa sem prévia autorização do Ministério da Fazenda;

II - realizar operações ou atividades vedadas, não autorizadas ou em desacordo com a autorização concedida; (grifamos)

III - opor embaraço à fiscalização do órgão administrativo competente;

IV - deixar de fornecer ao órgão administrativo competente documentos, dados ou informações cuja remessa seja imposta por normas legais ou regulamentares;

V - fornecer ao órgão administrativo competente documentos, dados ou informações incorretos ou em desacordo com os prazos e as condições estabelecidos em normas legais ou regulamentares;

VI - divulgar publicidade ou propaganda comercial de operadores de loteria de apostas de quota fixa não autorizados;

VII - descumprir normas legais e regulamentares cujo cumprimento caiba ao órgão administrativo competente fiscalizar; e

VIII - executar, incentivar, permitir ou, de qualquer forma, contribuir ou concorrer para práticas atentatórias à integridade esportiva, à incerteza do resultado esportivo, à igualdade entre os competidores e à transparência das regras aplicáveis ao evento esportivo, bem como para qualquer outra forma de fraude ou interferência indevida apta a afetar a lisura ou a higidez das condutas associadas ao desempenho idôneo da atividade esportiva.

Parágrafo único. Constitui embaraço à fiscalização negar ou dificultar o acesso a sistemas de dados e de informação e não exibir ou não fornecer documentos, papéis e livros de escrituração, inclusive em meio eletrônico, nos prazos, nas formas e nas condições estabelecidos pelo órgão administrativo competente no exercício de sua atividade de fiscalização.

22. Ademais, o art. 41 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, prevê:

Art. 41. São aplicáveis às pessoas físicas e jurídicas que infringirem o disposto nesta Lei as seguintes penalidades, de forma isolada ou cumulativa:

I - advertência; (grifamos)

II - no caso de pessoa jurídica: multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o produto da arrecadação após a dedução das importâncias de que tratam os [incisos III, IV e V do caput do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018](#), relativo ao último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo sancionador, observado que a multa nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação, nem superior a R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) por infração;

III - no caso das demais pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado e de quaisquer associações de entidades ou pessoas constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, com ou sem personalidade jurídica, que não exerçam atividade empresarial, quando não for possível a utilização do critério do produto da arrecadação: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) por infração;

IV - suspensão parcial ou total do exercício das atividades, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

V - cassação da autorização, extinção da permissão ou da concessão, cancelamento do registro, descredenciamento ou ato de liberação análogo;

VI - proibição de obter titularidade de nova autorização, outorga, permissão, credenciamento, registro ou ato de liberação análogo, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos;

VII - proibição de realizar determinadas atividades ou modalidades de operação, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos;

VIII - proibição de participar de licitação que tenha por objeto concessão ou permissão de serviços públicos, na administração pública federal, direta ou indireta, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos;

IX - inabilitação para atuar como dirigente ou administrador e para exercer cargo em órgão previsto em estatuto ou em contrato social de pessoa jurídica que explore qualquer modalidade lotérica, pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos.

Parágrafo único. Uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas poderão ser consideradas, isolada ou conjuntamente, responsáveis por uma mesma infração.

23. Por fim, em relação ao requerimento da defesa de arquivamento do processo, salienta-se que, de acordo com o art. 27 da Portaria SPA/MF nº 1.233/2024, a penalidade não deixará de ser aplicada em razão da correção da irregularidade ou por desconhecimento da legislação por parte do infrator:

Art. 27. A penalidade administrativa **não** deixará de ser aplicada:

I - em razão da correção da irregularidade pelo infrator; e

II - por alegação de ignorância ou de equívoca compreensão das disposições legais ou regulamentares vigentes. (grifamos)

24. Portanto, à luz da legislação que regulamenta a modalidade lotérica denominada apostas de

quota fixa, considerando a oferta irregular de aposta, nos termos dos incisos I e II e do parágrafo único do Art. 3º e do inciso II do art. 39 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, **a aplicação de sanção é a medida que se impõe.**

III - CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, verifica-se que a B3T4 INTERNATIONAL GROUP LTDA., detentora das marcas "*bet4.bet.br*", "*aposta.bet.br*" e "*fazo.bet.br*", descumpriu normas regulamentares ao **ofertar aposta de quota fixa de forma irregular.**

26. Com efeito, a Subsecretaria de Ação Sancionadora, como membro da Administração Pública, está vinculada ao princípio da legalidade, motivo este que a leva a agir em conformidade com a legislação em vigor e, assim, não pode deixar de aplicar as penalidades previstas na legislação que trata da matéria de sua competência, quando observar o cometimento de irregularidade.

27. Ademais, observam-se no caso em tela os seguintes atenuantes, conforme dispostos nos incisos I, II, III, IV e V do § 6º do art. 30 da Portaria SPA/MF nº 1.233, de 2024 (citada *in verbis*):

Art. 30. Na aplicação das penalidades, serão considerados:

I - a gravidade e a duração da infração;

II - a primariedade e a boa-fé do infrator;

III - o grau de lesão ou o perigo de lesão à economia nacional, ao esporte, aos consumidores ou a terceiros;

IV - a vantagem auferida pelo infrator;

V - a capacidade econômica do infrator;

VI - o valor da operação; e

VII - a reincidência.

(...)

§ 6º Consideram-se circunstâncias atenuantes, passíveis de redução das penalidades de que tratam os incisos II, III, IV, VI, VII, VIII e IX do art. 29 em até 50% (cinquenta por cento):

I - a primariedade do infrator;

II - a boa-fé do infrator;

III - o reconhecimento da prática ilícita pelo infrator;

IV - o reduzido dano a apostadores ou terceiros; e

V - a adoção de providências pelo infrator para minimizar ou reparar de imediato os efeitos do dano. (grifamos)

28. Mediante ao exposto, em face da **realização de operações ou atividades vedadas**, infração prevista no inciso II do art. 39 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023 e em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como **em razão da primariedade e do reconhecimento da prática ilícita pelo infrator**, sugere-se a aplicação da penalidade de **advertência**.

29. Sugere-se, por fim, o encaminhamento desta Decisão à interessada, para que tome conhecimento ou apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias, caso considere pertinente, conforme estabelece o art. 21 da Portaria SPA/MF nº 1.233, de 2024.

Brasília, na data da assinatura digital.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

HERIK ZORNECK

De acordo. À Subsecretaria de Ação Sancionadora para aprovação.

Documento assinado eletronicamente

VANESSA MEIRELES BARRETO

Coordenadora-Geral de Ação Sancionadora

Aprovo. Notifique-se. Caso não seja apresentado recurso, archive-se o presente processo.

Documento assinado eletronicamente

RAIANA LUIZA DE ANDRADE FALCÃO FERREIRA

Subsecretária de Ação Sancionadora

[1] Disponível em <www.gov.br/fazenda/pt-br/composicao/orgaos/secretaria-de-premios-e-apostas/apostas-de-quota-fixa/sei_47188766_nota_tecnica_3987-1.pdf>



Documento assinado eletronicamente por **Herik Zorneck, Coordenador(a)**, em 06/03/2026, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Meireles Barreto, Coordenador(a)-Geral**, em 06/03/2026, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raiana Luiza de Andrade Falcão, Subsecretário(a)**, em 06/03/2026, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Referência: Processo nº 19995.000788/2025-93.

SEI nº [REDACTED]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Ação Sancionadora
Coordenação-Geral de Ação Sancionadora
Coordenação de Ação Sancionadora de Apostas

OFÍCIO SEI Nº 11281/2026/MF

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao representante da

B3T4 INTERNATIONAL GROUP LTDA

CNPJ 5

E-mail

Assunto: Decisão exarada em primeira instância administrativa.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.000788/2025-93.

Prezado(a) representante,

1. Esta Subsecretaria de Ação Sancionadora (SAS), por meio da Coordenação de Ação Sancionadora de Apostas (CASA), encaminha a Decisão 7 (57542200) referente ao **Processo Administrativo Sancionador (PAS)** instaurado em face do agente operador de apostas **B3T4 INTERNATIONAL GROUP LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 56.706.644/0001-54**.
2. Em vista do regular prosseguimento do processo em epígrafe, **NOTIFICO** a administrada para que cumpra as determinações expressas no dispositivo da referida Decisão ou, em cumprimento ao devido processo legal, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do *caput* do art. 21 da Portaria SPA/MF nº 1.233, de 31 de julho de 2024.
3. O recurso, caso apresentado, deverá ser protocolado eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, a ser acessado pelo link <https://www.gov.br/servicoscompartilhados/pt-br/assuntos/gestao-documental/sistema-eletronico-de-informacoes-sei/usuario-externo>, cujo conteúdo oferece informações detalhadas de acesso. Requer-se, nesse caso, que seja juntado à peça de recurso documento que comprove a devida representação legal da empresa.
4. Advirta-se quanto ao teor dos deveres dos administrados perante a Administração, expressos no art. 4º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Anexo:

I - Decisão 7 (SEI nº 57542200).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

HERIK ZORNECK

Coordenador de Ação Sancionadora de Apostas



Documento assinado eletronicamente por **Herik Zorneck, Coordenador(a)**, em 06/03/2026, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Sede, 2º Andar, Sala 231 - Bairro Zona Cívico-Administrativa

CEP 70048-900 - Brasília/DF

(61) 3412-1920 - e-mail sas.spa@fazenda.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.000788/2025-93.

SEI nº [REDACTED]

Processo Administrativo Sancionador - 19995.000788/2025-93

De Subsecretaria de Ação Sancionadora <sas.spa@fazenda.gov.br>

Data Sex, 06/03/2026 17:28

Para

[REDACTED]

 2 anexos (177 KB)

SEI_58606231_Oficio_11281.pdf; SEI_57542200_Decisao__numerada__7.pdf;

Prezados,

Encaminha-se em anexo o Ofício 11281 (58606231) para ciência e providências pertinentes.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,



Ministério da Fazenda

Subsecretaria de Ação Sancionadora

sas.spa@fazenda.gov.br

(61) 3412-5190/5191

Esplanada dos Ministérios – Bloco P

gov.br/fazenda



Outlook

Entregue: Processo Administrativo Sancionador - 19995.000788/2025-93

De

[REDACTED]

Data Sex, 06/03/2026 17:29

Para

[REDACTED] [REDACTED]

 1 anexo (40 KB)

Processo Administrativo Sancionador - 19995.000788/2025-93;

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[REDACTED] [REDACTED]

Assunto: Processo Administrativo Sancionador - 19995.000788/2025-93

São Paulo, 17 de março de 2026.

À

SECRETARIA DE PRÊMIOS E APOSTAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA ("SPA/MF")

Subsecretaria de Ação Sancionadora ("SAS")

Coordenação-Geral de Ação Sancionadora

Coordenação de Ação Sancionadora de Apostas

À Ilma. Subsecretária de Ação Sancionadora

RAIANA LUIZA DE ANDRADE FALCÃO FERREIRA

À Ilma. Coordenadora-Geral de Ação Sancionadora

VANESSA MEIRELES BARRETO

Ao Ilmo. Coordenador de Ação Sancionadora de Apostas

HERIK ZORNECK

Ref.: Processo Administrativo Sancionador nº 19995.000788/2025-93 (Ofício SEI Nº 11281/2026/MF).

Prezados Senhores,

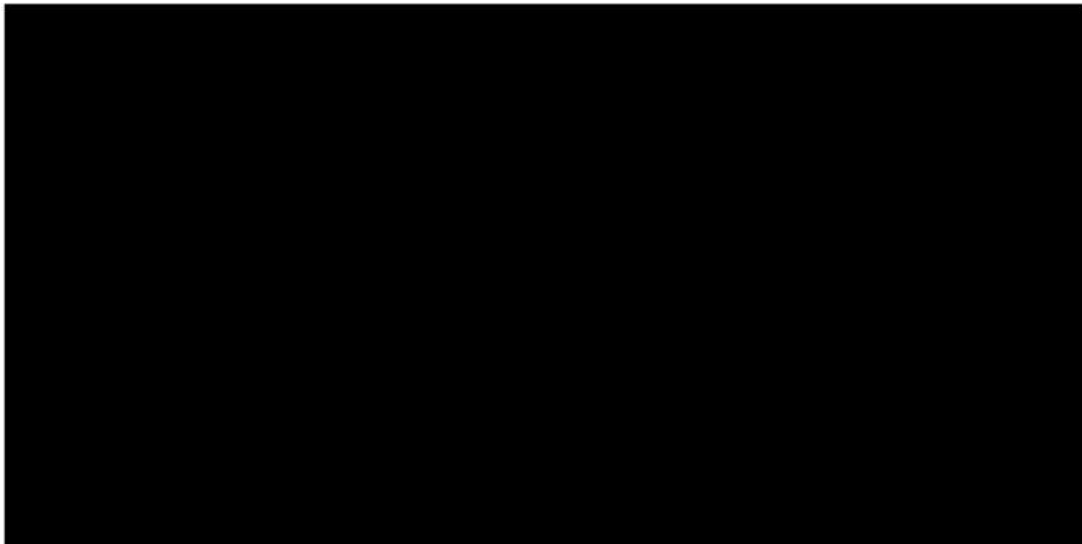
BET4 INTERNATIONAL GROUP LTDA ("Operadora"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 56.706.644/0001-54, [REDACTED]

abaixo subscrevem, vem, respeitosamente, em atenção à respeitável Decisão nº. 7/2026 (57542200) ("Decisão") apresentada por meio do Ofício, manifestar-se nos termos a seguir expostos.

1. De acordo com a conclusão da respeitável Decisão, a SPA/MF entendeu que houve a oferta irregular de apostas de quota fixa em eventos esportivos de categoria de base pela Operadora, em desacordo com o disposto no art. 3º, parágrafo único, incisos I e II, e realização de operações ou atividades vedadas, infração prevista no art. 39, inciso II, ambos da Lei nº 14.790/2023.

2. Diante disso, em razão da primariedade e da boa-fé da Operadora, tendo sido consideradas as circunstâncias atenuantes previstas nos incisos I, II, III, IV e V do § 6º do art. 30 da Portaria SPA/MF nº 1.233/2024, e observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, foi aplicada pela SAS a penalidade de advertência à Operadora, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.790/2023.
3. A Operadora informa que acatará os termos da Decisão proferida e que não interporá o recurso administrativo previsto no art. 21 da Portaria SPA/MF nº 1.233/2024.
4. Por fim, a Operadora reitera seu compromisso com a legislação e a regulamentação vigentes, reafirmando sua boa-fé, sua disposição para cooperar com as autoridades administrativas e seu empenho contínuo na adequação integral às normas aplicáveis.

Atenciosamente,



OV
e utilize o código

Este documento foi assinado eletronicamente.
Para verificar as assinaturas vá ao site

assinado eletronicamente por

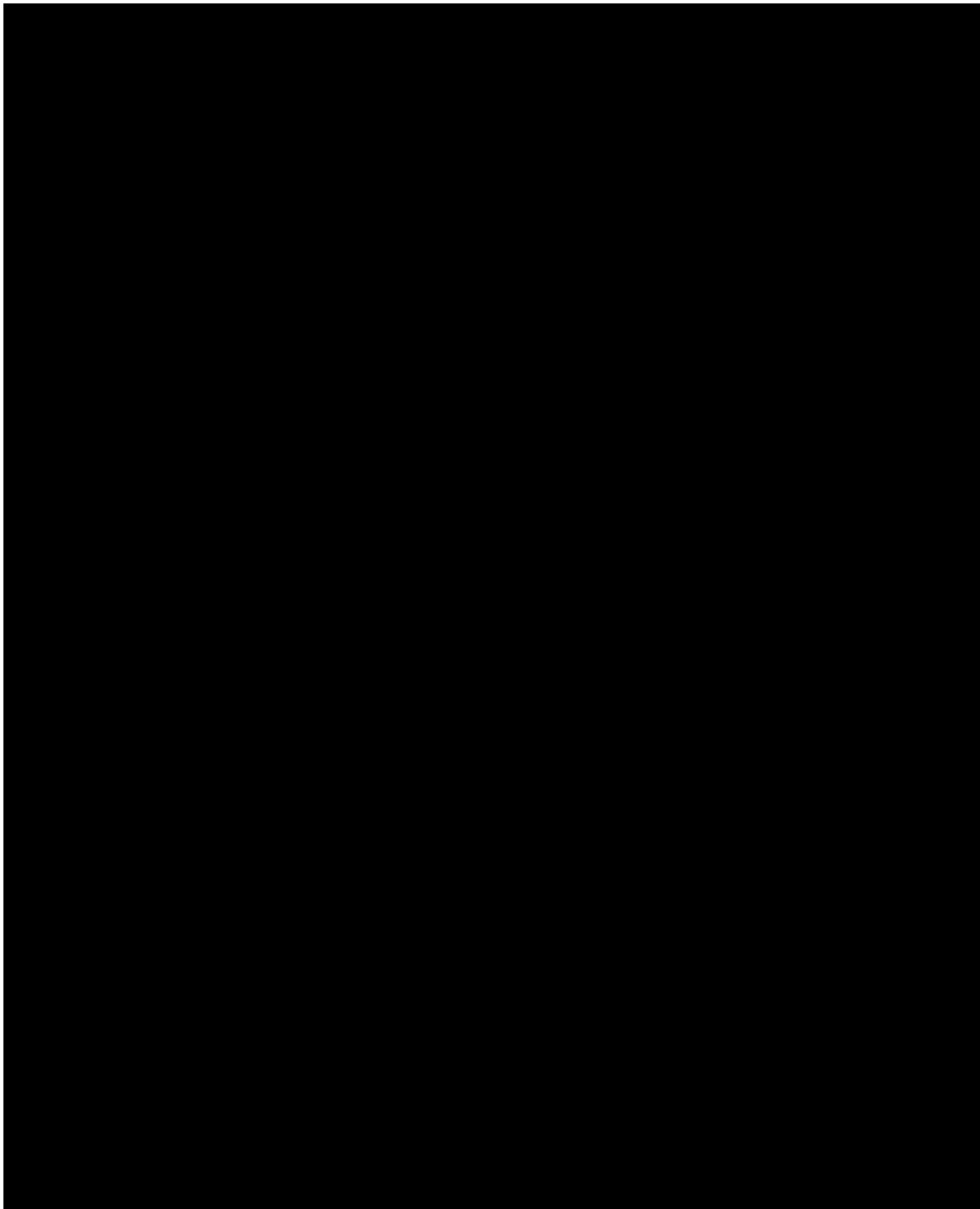
e

Para verificar as assinaturas vá ao site e utilize o código



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: [REDACTED] Verificar [REDACTED] ou vá até o site [REDACTED] e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Ação Sancionadora
Coordenação-Geral de Ação Sancionadora
Coordenação de Ação Sancionadora de Apostas

DESPACHO

Considerando que a pessoa jurídica foi devidamente notificada da Decisão 7/2026 (57542200) por meio eletrônico E-mail (58609163) e que a empresa acatou os termos da decisão (59015323), arquivo o presente processo.

Brasília, 17 de março de 2026

Documento assinado eletronicamente

HERIK ZORNECK

Coordenador de Ação Sancionadora de Apostas



Documento assinado eletronicamente por **Herik Zorneck, Coordenador(a)**, em 17/03/2026, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 19995.000788/2025-93.

SEI nº